



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5332/2025**

Autoriza o Poder Executivo a instituir um Banco Municipal de Medicamentos e Insumos de Saúde "Farmácia Solidária" no âmbito do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um, Banco Municipal de Medicamentos e Insumos de Saúde, Farmácia Solidária, com a finalidade de receber, armazenar e redistribuir gratuitamente medicamentos e insumos de saúde, oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, em benefício da população do Município de Caçapava do Sul.

Art. 2º O Banco Municipal de Medicamentos e Insumos de Saúde observará as seguintes diretrizes:

- I – recebimento apenas de medicamentos e insumos em condições adequadas de conservação e dentro do prazo de validade;
- II – controle e acompanhamento por profissional farmacêutico;
- III – cadastro e seleção dos beneficiários pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios socioeconômicos;
- IV – possibilidade de celebração de parcerias e convênios com farmácias, hospitais, laboratórios, universidades, entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João Manoel de Lima e Silva, 25 de agosto de 2025.

**Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir um Banco Municipal de Medicamentos e Insumos de Saúde "Farmácia Solidária", de forma a ampliar o acesso da população a medicamentos essenciais, reduzir a pressão sobre a rede pública e assegurar melhor aproveitamento de insumos que, de outra forma, poderiam ser descartados.

A iniciativa visa promover justiça social, atendendo especialmente a famílias de baixa renda, e está em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e com o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município o dever de proteger a saúde pública e implementar políticas sociais que garantam o bem-estar da comunidade.

Projetos semelhantes já se mostraram exitosos em municípios do Rio Grande do Sul, como Porto Alegre e Santa Maria, garantindo à população de baixa renda o acesso contínuo a medicamentos.

Diante da relevância social e humanitária da medida, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões João Manoel de Lima e Silva, 25 de agosto de 2025.

**Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**